



PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Sebastião Melo, que propõe alterações no Estatuto dos Funcionários do Município de Porto Alegre (LC 133/85) e na LC 478/02 que dispõe sobre regras de transição e modificação do Regime Previdenciário Próprio do Município, a fim de adequar a legislação municipal às disposições da Emenda Constitucional n. 103/2019.

A procuradoria da casa versa que a matéria é de competência legislativa municipal e de iniciativa privativa do Prefeito, e, nesse exame preliminar e perfunctório, não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno. Até porque eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade pontual poderá ser corrigida durante a tramitação do projeto.

É o sucinto parecer.

O projeto em apresentado pelo Executivo Municipal que visa adequar a legislação municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 não apresenta vícios, inconstitucionalidades ou inorgânicidades, pois, a mesma é de competência privativa do Prefeito conforme versou a procuradoria e é apresentada de forma expressa na alínea b, inciso VII do art. 94 da LOMPA, quando compete privativamente ao Prefeito promover iniciativas de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos.

Sendo assim, esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 08/12/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313889** e o código CRC **4450BB8B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 305 – CCJ** contido no doc 0313889 (SEI nº 118.00290/2021-06 – Proc. nº 0943/21 - PLCE nº 022), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de dezembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/12/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316850** e o código CRC **62511DA6**.